

## PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2011

Dispõe sobre incentivo para entrega de armas de fogo e dá outras providências.

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

Artigo 1º - Fica instituído incentivo financeiro ao cidadão ou integrante da Guarda Civil Metropolitana, Polícia Civil, Polícia Militar ou Polícia Federal que entregar arma apreendida ou, no caso de civis, de sua propriedade, ao poder público.

Artigo 2º - O cidadão que efetuar a entrega de arma que esteja em seu poder, ainda que sem autorização legal, não sofrerá penalizações e fará jus ao incentivo de que trata a presente lei.

Artigo 3º - A entrega deve ser feita ao órgão competente mediante comprovante por escrito, protocolado pelo mesmo, e que será encaminhado ao departamento competente para o pagamento do referido incentivo.

Artigo 4º - O valor do incentivo será o valor de mercado da arma entregue pelo cidadão.

Artigo 5º - Caberá ao órgão regulamentador definir:

§ 1º- Tabela de valores de mercado para armas entregues.

§ 2º- Procedimentos para o pagamento do referido incentivo, não podendo exceder 15 (quinze) dias da data da entrega da arma.

§ 3º - Determinar a destinação das armas recebidas.

Artigo 6º - Fica o órgão regulamentador autorizado a firmar convênios com empresas privadas, Ongs, sindicatos ou quaisquer instituições que se disponham a colaborar financeiramente para o cumprimento do disposto no “caput” do artigo primeiro da presente lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

**Esta propositura visa incentivar o desarmamento. As armas de fogo são sem dúvida, um dos pilares da violência.**

Muitos cidadãos comuns guardam em suas residências armas que poderiam, com um incentivo governamental, parar nas mãos do poder público para posterior destruição ou utilização dos vários setores das polícias, sejam municipal, estadual ou federal.

Ressaltamos que o cidadão comum, movido pela embriaguez, comete mais de 50% (cinquenta por cento) dos crimes de assassinato, porque tem à sua disposição os dois principais sustentáculos da criminalidade: o álcool e a arma. Compete ao poder público uma atuação que reduza sensivelmente de um lado a ingestão de bebidas alcoólicas, através do controle do número de pontos de venda e controle do horário de funcionamento destes estabelecimentos e por outro lado, programas que incentivem o desarmamento da sociedade.

O projeto de lei se estende aos policiais que podem ter na apreensão de armas um incentivo que os ajude financeiramente.

Desarmar é hoje sinônimo de paz e de vida.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos nobres pares para que esta propositura seja aprovada nesta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 13/4/2011

a) Jooji Hato - PMDB